



Diário Oficial Eletrônico



GOVERNO DE
**PRESIDENTE
PRUDENTE**

Sempre presente na sua vida

Paço Municipal “Florivaldo Leal” – Av. Cel. José Soares Marcondes, 1.200 - Centro – Presidente Prudente - SP
CEP: 19010-081 - Fone: 3902-4400 – e-mail: secad@presidenteprudente.sp.gov.br



Atos Oficiais

Decretos



DECRETO Nº 30.836/2020

Dispõe sobre estender a medida de quarentena para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, estabelecer normas para o funcionamento do comércio e dos prestadores de serviços, e dá outras providências.

NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO que o Decreto nº 64.946, de 17 de abril de 2020, do Estado de São Paulo, estendeu até 10 de maio de 2020 a medida de quarentena adotada em todo o estado;

CONSIDERANDO que os procedimentos adotados pelo Município de Presidente Prudente para enfrentamento da pandemia, em obediência às medidas editadas pelo Estado de São Paulo, estão demonstrando bons resultados no controle da pandemia provocada pelo coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO a situação epidemiológica no município de Presidente Prudente, levando-se em conta o número de casos suspeitos descartados e o número de casos confirmados, em especial com necessidade de internação, e a disponibilidade de atendimento da rede pública e privada de saúde, atingindo hoje o número de 44 (quarenta e quatro) leitos de UTI disponíveis;



CONSIDERANDO que o Município estabeleceu linha de cuidado à COVID-19, preparando unidades de saúde, áreas e fluxos dedicados exclusivamente a isso, evitando a contaminação;

CONSIDERANDO que o Município mantém levantamento atualizado diariamente do estoque de EPIs e organizou a aquisição e reposição desses materiais para abastecer adequadamente todas as unidades de saúde;

CONSIDERANDO que o Município preparou central de regulação de urgências e emergências para atuar em consonância com os protocolos nacionais, integrando os pacientes com COVID-19 na fila de emergência;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde fará a revisão e atualização do plano de contingência finalizado, divulgando as ações de prevenção, mitigação e respostas para o Município de Presidente o mais rápido possível;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Vigilância Epidemiológica, terá o papel de divulgar amplamente para os órgãos competentes e para o público os dados do avanço epidemiológico da COVID-19 no município, visando a maior conscientização da população;

CONSIDERANDO que na reunião realizada na data de 22 de abril de 2020 do Comitê de Contingenciamento da COVID-19, com a participação de diversos setores da sociedade civil, foram discutidas medidas de natureza econômica e de proteção a



GOVERNO DE PRESIDENTE PRUDENTE

saúde pública a serem adotadas face à nova realidade enfrentada pela população, em especial o acelerado processo de aumento do desemprego;

CONSIDERANDO que o município de Presidente Prudente tem sua economia fortemente dependente do comércio e da prestação de serviços, compreendendo tais atividades 28.330 estabelecimentos, de um total de 30.279 em funcionamento (demais estabelecimentos: indústria, 676; diversão pública, 104; feiras livres, 763; ambulantes, 406);

CONSIDERANDO que as medidas de isolamento social e de vedação de atividades não essenciais atualmente vigentes comprometem seriamente a atividade econômica no âmbito do município, com consequências graves, sobretudo, para as microempresas e pequenas empresas e consequentemente na manutenção do emprego e renda de dezenas de milhares de trabalhadores, inclusive nas contas públicas e, portanto, nos recursos financeiros necessários ao próprio enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO que o Decreto estadual n. 64.881, de 22 de março de 2020, suspendeu o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, mas permitiu o atendimento presencial em algumas atividades nas modalidades de *delivery* e *drive thru*, restando claro que o objetivo primordial seria evitar aglomerações de pessoas;

CONSIDERANDO que a quarentena decretada pelo Estado de São Paulo vem atingindo seu objetivo de distanciamento social e controle da propagação do COVID-



19 no município de Presidente Prudente, e que a partir do dia 11 de maio será implementada gradual flexibilização das restrições considerando a heterogeneidade das realidades verificadas regional e/ou localmente, admitindo-se assim a adoção de critérios com observância das realidades locais ou regionais, e que neste aspecto Presidente Prudente dista quase 600 km dos principais focos da pandemia, além de presentes outras circunstâncias já mencionadas;

CONSIDERANDO a necessidade, ainda, de se estabelecer horário de funcionamento dos prestadores de serviço e do comércio visando diminuir a circulação de pessoas e o uso do transporte coletivo dos funcionários e população em geral;

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogadas até o dia 10 de maio de 2020, no âmbito do município de Presidente Prudente, as normas impostas no Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decretou a quarentena no Estado de São Paulo, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia do COVID-19.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, não considerados como essenciais pelo Decreto Federal nº 10.282/2020, em seus §§ 1º e 2º do artigo 3º, deverão optar pelo sistemas de entrega, *drive thru* ou *delivery*, ou ainda, mediante atendimento presencial, e preferencialmente agendado, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

I – que o atendimento seja realizado de forma individual, com demarcação de acesso



e controle de entrada, evitando-se, de toda forma, aglomeração no interior do estabelecimento;

II – que seja efetuado o uso de máscara pelos funcionários e pelos clientes, durante todo o atendimento;

III – que sejam intensificadas as medidas de higienização no local, assim como a disponibilização de álcool em gel 70% nas entradas e saídas do estabelecimento;

IV – que seja afixada no local a necessidade da utilização de máscara por todos os frequentadores, tanto funcionários quanto clientes.

§ 1º Em relação aos *shopping centers*, galerias, casas noturnas e estabelecimentos congêneres, academias, centros de ginástica e clubes, fica vedado o funcionamento de qualquer atividade, excetuando-se as tidas como essenciais.

§ 2º Fica vedado o consumo local em bares, restaurantes e padarias sem prejuízo dos serviços de entrega, *drive thru* e *delivery*.

§ 3º O *drive thru* somente será permitido aos estabelecimentos que possuam área de estacionamento ou áreas para entradas/saídas de veículos, ficando proibido o acesso/parada de veículos sobre as calçadas, corredores de ônibus e demais locais proibidos pelas regras de trânsito, bem como utilizar-se de mesas, cadeiras ou cones ou similares para reservar vagas na via pública.

Art. 3º Fica estipulado o horário de atendimento ao público dos prestadores de serviços e do comércio local, na forma deste decreto, sendo:



I – de segunda a sexta- feira :

- a) prestadores de serviço: das 9h às 15h;
- b) comércio: das 10h às 16h;

II – aos sábados: das 9h às 12h.

Art. 4º Fica determinada aos estabelecimentos comerciais e serviços, quando do seu funcionamento, a adoção das seguintes medidas, cumulativamente:

I – disponibilizar, na entrada do estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel 70% para utilização de funcionários e clientes;

II - higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque;

III - higienizar, quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 3 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;

IV - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação do ar;

V - manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% e toalhas de papel não reciclado;

VI - fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento;

VII - garantir aos funcionários o uso de máscaras, sob pena de multa ou outras



medidas legais cabíveis que podem culminar na suspensão da atividade;

VIII - assegurar que os clientes somente adentrem o estabelecimento com o uso de máscara.

Parágrafo único. O atendimento às medidas aqui impostas será monitorado diariamente pelas secretarias competentes.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde manterá, diariamente, atualização dos números de notificações e ocupação dos leitos do município, podendo este decreto ser revisto a qualquer tempo, desde que justificadas as medidas.

Art. 6º Fica determinada a utilização de máscara por toda a população em espaços públicos, transportes coletivo e individual, e por aplicativo.

Art. 7º O descumprimento das medidas previstas neste Decreto acarretará a imposição de multa e/ou a suspensão da atividade comercial ou de prestação de serviços, conforme previsto em legislação municipal.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, promoverão a fiscalização das medidas previstas no art. 2º deste decreto, aferindo diariamente mediante elaboração de relatório a adesão dos comerciantes e prestadores de serviços, bem como da população, às regras ora estabelecidas.



GOVERNO DE
**PRESIDENTE
PRUDENTE**

Art. 9º Permanecem inalteradas as demais disposições previstas nos decretos anteriormente editados pelo município de Presidente Prudente, que não sejam conflitantes com as aqui editadas, no tocante ao enfrentamento da pandemia do COVID-19.

Parágrafo único. As demais atividades que não se enquadrem como serviços essenciais, comércio ou prestação de serviço permanecem suspensas.

Art. 10 Este Decreto entrará em vigor a partir do dia **28 de abril de 2020**, tempo hábil para que o comércio, prestadores de serviços e a população implementem as medidas de enfrentamento à pandemia exigidas neste decreto.

Presidente Prudente, 23 de abril de 2020.

NELSON R. BUGALHO
Prefeito

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário de Administração

LUZIA FABIANA SALES MACEDO
Secretária de Assistência Social

SILVIA HELENA FERREIRA DE FARIA NEGRAO
Secretária de Assuntos Jurídicos e Legislativos



**GOVERNO DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

PEDRO ANDERSON DA SILVA
Procurador Chefe

IURY ESTEVAM GREGHI
Secretário de Comunicação

PAULO SILVIO DA COSTA SANCHES
Secretário de Cultura

CARLOS ALBERTO DA SILVA CORRÊA
Secretário de Desenvolvimento Econômico

SONIA MARIA PELEGRINI
Secretária de Educação

CLAUDINEI QUIRINO DA SILVA
Secretário de Esporte

JOSÉ NIVALDO LUCHETI
Secretário de Finanças

WILSON PORTELLA RODRIGUES
Secretário de Meio Ambiente



**GOVERNO DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

ADAUTO LÚCIO CARDOSO

Secretário de Mobilidade Urbana e Cooperação em Segurança Pública

LUIZ ABEL GOMES BRONDI

Secretário de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação

EMERSON LEITE CAMARGO

Secretário de Relações Institucionais

Dr. VALMIR DA SILVA PINTO

Secretário de Saúde

ROGERIO MARCUS ALESSI

Secretário de Tecnologia da Informação

JOSÉ FABIO SOUSA NOUGUEIRA

Secretário de Turismo

RODNEI RENA RODRIGUES

Secretário de Obras e Serviços Públicos

FRANCISCO BATISTA LEOPOLDO JÚNIOR

Chefe de Gabinete

JOÃO PAULO ROSSELLI FARIA

Controlador Interno



Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 30.837/2020

Dispõe sobre o expediente administrativo, o atendimento ao público, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei e

Considerando a declaração de pandemia do COVID-19 e todos os termos anunciados pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

Considerando as medidas adotadas pela administração em decretos anteriores;

Considerando as medidas de afastamento social e a necessidade de atualização periódica na adoção de protocolos enfrentamento do COVID-19;

Considerando que os servidores das secretarias municipais de Saúde, de Assistência Social, de Mobilidade Urbana e Cooperação em Segurança Pública, de Obras e Serviços Públicos e de Meio Ambiente já estão fazendo jornada de 40 horas semanais;

Considerando as reuniões realizadas entre os diversos órgãos municipais;

DECRETA:

Art. 1º Fica suspensa a redução da jornada de 02 (duas) horas de trabalho para todos os servidores da Administração Pública Direta e Indireta, prevista nos artigos 2º e 3º do Decreto nº 30.740/2020, no âmbito Poder Executivo Municipal, a partir do dia 28 de abril de 2020.

Art. 2º Fica mantida a possibilidade de jornada laboral, mediante teletrabalho, instituída pelos decretos nº 30.731 e 30.740/2020, aos seguintes servidores, com exceção dos que trabalham nas áreas de Saúde e de Cooperação em Segurança Pública:

- I -** idosos, com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos;
- II -** gestantes;
- III -** portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes,



Secretaria Municipal de Administração

hipertensões ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico, comprovada mediante relatório médico.

Parágrafo único. Os servidores até 65 (sessenta e cinco) anos de idade que não apresentem comorbidade e não puderem trabalhar em sistema de *home office* deverão retomar suas atividades normais no local de trabalho.

Art. 3º O atendimento presencial ao público fica restrito ao período das 8 às 14 horas, permanecendo em vigor o dispositivo do § 1º, do artigo 3º, do Decreto 30.740/2020, que se refere ao agendamento prévio para os casos em que não haja disponibilidade do correspondente serviço, por meio digital.

Art. 4º Os titulares de cada pasta e dirigentes dos órgãos da Administração Indireta deverão, de acordo com as funções de cada secretaria:

- I -** maximizar, na prestação de serviços à população, o emprego de meios virtuais que dispensem o atendimento presencial;
- II -** assegurar que o ingresso às repartições públicas seja controlado, de forma a se evitar aglomerações;
- III -** garantir a circulação de ar externo nos prédios municipais, preferencialmente mantendo-se as janelas abertas.
- IV -**

Art. 5º Fica obrigado o uso de máscara pelos servidores municipais, o que ficará sob a responsabilidade e fiscalização do titular de cada pasta ou dirigente, conforme o caso.

Art. 6º Permanecem em vigor todas as demais medidas instituídas pelos decretos anteriores, especificamente os de nº 30.731 e 30.741/2020, e que sejam compatíveis com os termos deste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 24 de abril de 2020.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração